

## Contrato Administrativo

Contrato n° 44/2021  
Carta Convite n° 06/2021  
Processo Licitatório n° 33/2021

### Aquisição de Ar-Condicionado

**Contratante:** Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

**Contratada:** Artur Zenere, inscrita no CNPJ sob n° 22.217.438/0001-69, estabelecida na Rua Getulio Vargas, n° 110, bairro São Cristóvão, CEP 99.840-000, Município de Sananduva-RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Artur Zenere, brasileiro, portador(a) do CPF n° 030.409.120-03, residente e domiciliado na rua Castro Alves, n° 101, bairro São Cristóvão, na cidade de Sananduva-RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Carta Convite n° 06/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

#### Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte equipamento:

Item	Qtde	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	04	Ar condicionado tipo Split (Climatizador); DE 9.000 BTUs; Sistema inverter; composto de 2 unidades distintas, a condensadora (externa) e evaporadora (interna); ciclos quente e frio; na cor branca; classificação de consumo energético A; tensão 220V; com controle remoto; modo controle de temperatura, sleep, swing, timer; mangueira	GREE-Split Eco Garden Inverter	R\$ 2.485,00	R\$ 9.940,00

		para dreno. (Equipamento instalado no local indicado pelo município).			
--	--	---	--	--	--

#### **Cláusula Segunda - Do Valor**

O valor total a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato descrito na cláusula primeira é de **R\$ 9.940,00 (nove mil novecentos e quarenta reais)** sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

#### **Cláusula Terceira - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação a verificação da conformidade do mesmo, conforme

#### **Cláusula Quinta - Do Recebimento.**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal contendo a identificação da **Carta Convite nº 06/2021**.

#### **Cláusula Quarta - Da Entrega**

Os itens da **Cláusula Primeira** deverão ser **entregues e instalados** em locais determinados pelo município de Santa Cecília do Sul, dentro do perímetro urbano, correndo todas as despesas com instalação, materiais para instalação, custos de transporte, carga e descarga por conta da **licitante vencedora**.

**Parágrafo Único** - Os equipamentos deverão primar pela qualidade e estarem embalados adequadamente de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação.

#### **Cláusula Quinta - Do Recebimento**

Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento definitivo do objeto se dará depois de:

- a) verificação física do objeto para constatar a integridade do mesmo;
- b) verificação da conformidade do objeto com as exigências constantes deste edital e da proposta vencedora;
- c) Caso insatisfatórias as verificações acima, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. Nessa hipótese, o item do objeto do edital em

questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

d) caso a substituição não ocorra no prazo definido acima, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação das sanções;

e) os custos decorrentes da eventual substituição dos equipamentos correrão exclusivamente a conta da contratada.

**Parágrafo Segundo** - Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Terceiro** - Não será aceito na entrega, equipamentos que não contemple todas as características constantes no objeto, da proposta vencedora (e se for o caso do prospecto apresentado).

#### **Cláusula Sexta - Da Garantia**

**A garantia mínima exigida fica fixada em 12 (doze) meses** contados a partir da data da entrega dos equipamentos. Atestado recebimento pela Secretaria responsável.

**Parágrafo Primeiro** - Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para o Contratante, nos termos da minuta do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e inspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos e materiais, enviado para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela Contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados atendendo os seguintes prazos máximos, contados a partir do registro da chamada:

- a) atendimento inicial: 12(doze) horas.
- b) conclusão dos serviços: 48(quarenta e oito horas).

#### **Cláusula Sétima - Das Penalidades**

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do

licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula Oitava - Da Rescisão**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

**Parágrafo Primeiro** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

#### **Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária**

As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1034 - Aquisição de Equipamentos Esc Educ Fundamental

09.01 - Secretaria Da Saúde

4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1006 - Aquisição de Equip Saúde

#### **Cláusula Décima - Da Vigência do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com o término da garantia.

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

#### **Cláusula Décima Segunda - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 04 de Maio de 2021.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**João Sirineu Pelissaro**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Artur Zenere**  
**CNPJ nº 22.217.438/0001-69**  
**Artur Zenere**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.